



Parecer Instrutivo à Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei n. 17.659/2018.

Autor: Vereador Lino Peres

Assunto: Institui o dia municipal em homenagem à CRUZ E SOUZA.

Ementa: Institui o dia municipal em homenagem à Cruz e Souza. Iniciativa Parlamentar. Caracterização de ingerência parcial na Administração típica do Poder Executivo. Impossibilidade.

Do relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Lino Peres que tem por finalidade instituir o Dia em Homenagem à Cruz e Souza.

Da fundamentação jurídica

Nos termos do § 1º A do artigo 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal deve a Comissão de Constituição e Justiça submeter os projetos de lei à instrução técnica, legislativa e jurídica no que concerne a sua admissibilidade.

Da mesma forma, cabe à Procuradoria Jurídica prestar assessoria técnica jurídica às Comissões quando da análise de projetos, de conformidade com o inciso V do artigo 3º da Resolução n. 946/2003.

Da análise

A matéria trazida à análise não é nova e já foi enfrentada por esta Procuradoria em diversas outras oportunidades, ocasião em que temos nos manifestado no sentido da possibilidade da iniciação pelo Poder Legislativo desde que não haja a obrigatoriedade de que o município insira a referida data ou semana comemorativa em seu calendário oficial, nem tão pouco seja obrigado a participar das atividades através de seus órgãos e ou Secretarias.



No caso do presente Projeto, embora a proposta utilize por diversas vezes a expressão “Poderão”, o que a torna, de certa forma pouco eficaz, pois dependerá da vontade do Executivo, que não pode ser autorizado a fazer aquilo que já se encontra sob a sua competência, observo que o parágrafo 2º do artigo terceiro obriga o Executivo a inserir no conteúdo programático das escolas municipais o tema cultura e história africana e afro-brasileira, o que a nosso sentir, como já defendemos em outras oportunidades, interfere diretamente na administração da Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Município.

Tal obrigatoriedade, a nosso ver, fere o princípio da independência entre os Poderes, o que nos leva a entender que a matéria apresenta vício de iniciativa.

Conclusão

Assim sendo, vislumbramos óbices à normal tramitação da matéria, por vício de constitucionalidade.

É a manifestação.

À consideração superior.

Florianópolis, 24 de outubro de 2018.


Marcelo Machado
Procurador